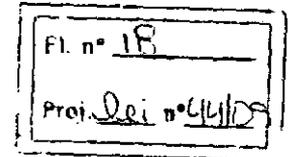


# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

*Ubatuba - Capital do Surf*



LEI Nº. 3235 DE 05 DE OUTUBRO DE 2009.

(Autógrafo nº. 47/09, Projeto de Lei nº. 44/09, do Ver. Rogério Frediani - PSDB)

Dispõe sobre a criação do Programa Social Coletivo de Trabalho no Município de Ubatuba e dá outras providências.

**Ricardo Cortes**, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal manteve e eu, nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Programa Social Coletivo de Trabalho, destinado ao resgate do vínculo social e produtivo de trabalhadores desempregados do Município de Ubatuba e à promoção de melhorias das condições de vida em comunidades em situação de vulnerabilidade, por meio de ações articuladas entre o Poder Público, Associações, Sindicatos e as entidades comunitárias e sociais.

**Art. 2º.** Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Programa priorizará o atendimento de projetos demandados por setores organizados da sociedade, sobretudo das organizações representativas dos trabalhadores rurais e urbanos, e daqueles decorrentes de situações de emergência e, ainda, daqueles que proporcionarem a integração com outras políticas públicas de desenvolvimento econômico e social.

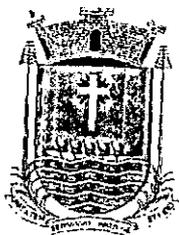
**Art. 3º.** A participação do beneficiário no Programa, limitada a uma pessoa por família, será definida em regulamento, observadas as seguintes prioridades:

- I - estar em situação de desemprego;
- II - residir na comunidade onde o Programa será executado;
- III - ter a idade mínima de dezesseis anos.

**Art. 4º** - Havendo maior demanda de participantes do que o total de vagas, a preferência de acesso, pela ordem, será para:

- I - mulheres chefes de família;
- II - maior tempo de desemprego;
- III - família com maior número de integrantes com idade inferior a 16 (dezesseis) anos e superior a 60 (sessenta) anos;
- IV - família com integrantes portadores de necessidades especiais ou doença crônica;
- V - família com menor renda per capita.

Rua Hans Staden, 467- Centro - Ubatuba - SP - CEP 11680-000 - Tel.: (12) 3834-1500  
www.camaraubatuba.sp.gov.br - e-mail: cmu@camaraubatuba.sp.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

*Ubatuba - Capital do Surf*

Fl. nº 19
Proj. Lei nº 4410/09

**Art. 5º** - Os participantes do Programa terão direito, pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser renovado conforme necessidades e demandas, a:

I - bolsa-auxílio mensal, no valor de um meio mínimo;

II - auxílio alimentação;

III - cursos de qualificação profissional;

IV - Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

V - apólice de seguro;

VI - acompanhamento técnico para identificação de oportunidades de inserção produtiva e para a constituição de empreendimentos destinados à auto sustentação;

VII - encaminhamento para o trabalho, por meio de parceria e do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda;

VIII - vale transporte.

**Art. 6º.** Os beneficiários do Programa comprometem-se a estar disponíveis para participação em atividades laborais, em ações de educação para o trabalho e cidadania e em cursos de qualificação profissional, pelo período mínimo de trinta horas semanais.

§ 1º. As atividades laborais serão executadas em ações de melhoria na própria comunidade integrada pelos beneficiários.

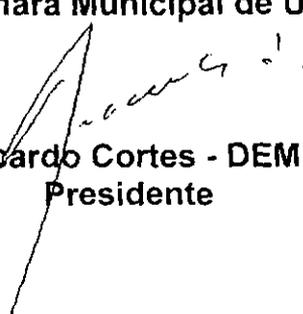
§ 2º. Será assegurada a participação dos beneficiários no planejamento das atividades a serem desenvolvidas.

**Art. 7º.** Para execução do Programa, o município poderá realizar convênios e ou parcerias com o Estado e a União, bem como Oscips, Sindicatos, Ongs e entidades da sociedade civil sem fins lucrativos.

**Art. 8º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ubatuba, 05 de outubro de 2009.

  
Ricardo Cortes - DEM  
Presidente